

INTERESSADA: Maria Julieta Castanheira

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE N° 658 /75, CPG, Aprovado em 26 de fevereiro de 1 975

Com. ao Pleno em 05 / 0 2 / 1 975
(Processo CEE n° 2680/72)

I - RELATÓRIO

a) HISTÓRICO:

1) A aluna Maria Julieta Castanheira de acordo com documento que consta do processo (fls.3), "concluiu com a classificação final de catorze valores o segundo ano do ciclo preparatório do Ensino Técnico Profissional " em Lisboa. Nessa série a aluna estudou Língua e História Pátria, Matemática, Ciências Geográfico-Naturais, Desenho, Trabalhos Manuais e Francês.

2) No dia 26 de outubro de 1 971 o então diretor do Ginásio Estadual Deputado Norberto Mayer Filho encaminhou a este CEE os documentos de estudos feitos pela aluna em Portugal. O Sr. Diretor esclarecia que o atraso dessa remessa "deve-se ao fato de estar sendo elaborado amplo levantamento no setor burocrático da secretária do estabelecimento e ter esta direção se dirigido anteriormente à Inspeção Seccional de Ensino".

3) No dia 5 de setembro de 1 972 e como propósito, segundo : afirma, de ressaltar sua participação no atraso, o Sr. Inspetor Regional do Ensino Médio, da 2° DESN da Capital, encaminhou ao Sr. Diretor do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo, o ofício do então Diretor do Ginásio Estadual Deputado Norberto Mayer Filho, com a seguinte ponderação:

" Devo esclarecer que, embora protocolado nesta delegacia de Ensino Secundário e Normal sob n°1307 e com data de 28/10/71 só tomei conhecimento do referido ofício na última sexta-feira, dia 1° do corrente".
(Trata-se do mês de setembro de 1 972).

4) O processo foi protocolado neste CEE no dia 16 de novembro de 1 972 e baixou em diligência no dia 17 de janeiro de 1 973. A diligência foi solicitada para esclarecimento dos seguintes pontos:

- a) em que ano o aluno começou a frequentar o Ginásio Estadual "Deputado Norberto Mayer Filho"
- b) em que série foi matriculada;

5) Volta agora o processo com novos documentos datados de 3 e 4 de fevereiro do corrente ano de 1 975. Os documentos apresentados são os seguintes:

a) Declaração da Diretora do Colégio Estadual "deputado Norberto Mayer Filho na qual se lê que a aluna cursou em 1970 e 1 971 a 7ª e 8ª séries do ensino de primeiro grau (antigas 3ª e 4ª séries ginasiais), tendo sido aprovada. Lê-se ainda que a aluna " submeteu-se a exame de adaptação em Geografia e História da 5ª e 6ª séries, obtendo nota 6,0(seis) e 9,0(nove) respectivamente, no fim de 1 971".

b) Ficha escolar do 2º grau, do Colégio Estadual "Prof. José Alarques da Cruz, A aluna cursou o antigo 2º ciclo nos anos de 1 972, 1973, e 1 974, tendo sido aprovada.

c) Certificado de conclusão do curso de 2º grau expedido pelo Colégio Estadual "Prof. José Marques da Cruz".

B) FUNDAMENTAÇÃO

A equivalência de estudos encontra amparo legal no artigo 100 da lei 4024/61 e na deliberação CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

EM vista do que foi exposto, nossa conclusão e no sentido de que este CEE reconhecendo a equivalência dos estudos feitos por Maria Julieta Castanheira em Portugal, com os nossos estudos de ensino de 1º grau em nível de 2ª série, convalida sua matrícula e todos os atos escolares realizados pela mesma no Colégio Estadual "Deputado Norberto Mayer Filho" e no Colégio Estadual "Professor José Marques da Cruz".

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1 975

a) Cons. José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1 973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1 975

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente